

# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD - N.0579/2020

#### GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

- Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito

- Fausto José de Sousa

Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU

- Diomar Mota Santos

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável - SEDS

-

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC

- Maria Conceição Amaral Laboissier

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOP

- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

- Riccieri Doreto Schiave

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA

- Sidiney Thomaz Neto

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania - SEASC

- Ana Paula de Andrade Marques

Coordenadoria de Trânsito

-

Coordenadoria de Habitação

- Adimilson de Almeida

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas

- Walid Aidamus Rasslan

Controladoria Interna do Município

- Nelson Correia Mendes

#### PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD

Fone: (67) 3466-1611

doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO				
ATOS DO PODER EXECUTIVO1 LICITAÇÃO1				
CONTRATO DE PROGRAMA1				
DECRETO4				

#### LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS PROCESSO ADMINISTRATIVO № 112/2016 TOMADA DE PREÇO № 004/2016 EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 071/2016

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: Ekipe Serviços Ltda

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGALO presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no Processo Administrativo nº 112/2016, Tomada de Preço nº 004/2016

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Clausula Quarta do Contrato Administrativo nº 071/2016, passam a vigorar nas redações que seguem:

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO**: O prazo de vigência do presente Contrato de 31/12/2019 passará para 31/12/2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 071/2016**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência. Glória de Dourados -MS, 30 de Dezembro de 2019.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Fabian Angelo Vendruscolo- Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS CONTRATADA: SOTREQ S/A

**OBJETO:** Aquisição de peças genuínas, para manutenção preventiva e corretiva da máquina Motoniveladora pertencente à Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS.

#### **REGIME DE EXECUÇÃO:**

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 41.361,90 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos)

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

· · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE			
	DOURADOS			
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA			
	ESTRUTURA E ÁGUA			
02.03.026.782.0011.2014	Construção/Reforma e Recuperação de			
	Estradas Vicinais e Pontes			
3.3.90.30.00	Material de Consumo			

Glória de Dourados - MS, 17 de Abril de 2020.

**ASSINANTES:** 

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal

Contratada: Wallace Gonçalves Cunha – Representante da Empresa

#### CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO DE INSPEÇÃO VIA CONSÓRCIO PÚBLICO - POA 2020

# CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE, OBJETIVANDO A COORDENAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO VIA CONSÓRCIO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município **GLÓRIA DE DOURADOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 03.155.942.102/0001-37, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, **Prefeito ARISTEU PEREIRA NANTES**, inscrito no CPF(MF) sob nº 390.266.041-49, portador do RG nº 202235, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, 3.179, Edifício ASSOMASUL, Vila Antônio Vendas, CEP 79003-000, Campo Grande (MS), inscrito no CNPJ(MF) sob nº 14.173.522/0001-08, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, **Prefeito ÉDER UILSON FRANÇA LIMA**, inscrito no CPF(MF) sob nº 390.231.411-72, portador da CI. nº 429.408, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e,

**Considerando** que o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, conforme definido em seu Protocolo de Intenções;

**Considerando** que são integrantes deste programa os municípios de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu;

Considerando que o Sistema de Inspeção Municipal – SIM é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade;

**Considerando** que a organização do Sistema Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos de garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações;

**Considerando** que esses municípios são consorciados ao Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – **CODEVALE**, tendo subscrito e posteriormente ratificado o Protocolo de Intenções, através de Lei Municipal;

Considerando que o CODEVALE em seu Contrato de Consórcio, estabelece dentre seus objetivos, no Capítulo II, item VII do Desenvolvimento Urbano e Rural "assegurar a prestação de serviços de inspeção e fiscalização animal e vegetal e garantir a criação de instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com e respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados";

Considerando que o CODEVALE fez adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária — SUASA e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários — SISBI, tendo o reconhecimento da equivalência a esses serviços, exclusivamente dos municípios que fazem parte do consórcio, através da Portaria n 150 de 16/11/2012 da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA, publicada no DOU N° 223 de 20/11/2012 — Pagina 01 — Seção 1;

**Considerando** que a adesão ao **SISBI/SUASA** estabelece meios de ampliação dos mercados de consumidores das agroindústrias inspecionadas por esse sistema e instaladas no município;

**Considerando** que o atendimento aos requisitos da Lei Federal n 11.107 de 06/04/2005 e ao Decreto Federal n 6.017 de 17/01/2007;

**Considerando** o Art. 2°, item III § 3° da Lei 11.107/2005 que diz: "§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor."

**Considerando** o Art. 4° § 1° que diz: "§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios: I — dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;"

**Considerando** que este programa encontra-se previsto no Plano Plurianual de Investimento Quadriênio 2018 a 2021 bem como no Orçamento programa para o Exercício de 2019;

**Considerando** que o art. n°18 do Decreto Federal n° 6.017/20017 que diz: "O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2°, inciso III, da Lei n° 11.107, de 2005."

**Celebram** o presente Contrato de Prestação de Serviço, doravante designado de PROGRAMA DE TRABALHO Nº 01/2020 — Programa de Trabalho do Serviço de Inspeção Via Consorcio Público, ao qual se aplica as disposições da legislação federal de licitações, Lei 8.666/93 e de consórcios públicos, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07 e Lei de criação dos SIM no município;

## Clausula Primeira - Do Objeto.

O CONTRATO tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CONSÓRCIO**, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI dos municípios consorciados na forma do Serviço de Inspeção Via Consórcio Público;

# Clausula Segunda – Da Gestão Associada

A gestão associada de serviço público, considerando como área de atuação do Serviço de Inspeção via Consórcio Público do CODEVALE a soma dos territórios dos municípios nele contido, compreende o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto aos Municípios pertencentes ao CODEVALE relacionados abaixo:

- Anaurilândia
- Angélica
- BataguassuBatayorã
- Brasilândia
- Glória de Dourados
- Ivinhema
- Nova Andradina
- Novo Horizonte do Sul
   Santa Dita da Danda
- Santa Rita do Pardo
- Taquarussu

#### Clausula Terceira – Das Atividades a serem Executadas

O **CONSÓRCIO** será responsável pela execução do objeto desse CONTRATO, definido nas seguintes atividades:

. Normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;

- II. Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via Consórcio Público;
- III. Lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;
- IV. Assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com dos quais o município seja membro, nos assuntos relacionados do serviço de inspeção municipal e/ou via consórcio público;
- V. Atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- VI. Elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- VII. Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- VIII. Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;
- IX. Elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;
- X. Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem Animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;
- XI. Elaborar programas e planos complementares à s ações de inspeção e fiscalização;
- XII. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica;
- XIII. As demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO, que lhes forem atribuídas em regulamento.

#### Clausula Quarta - Do Prazo

O presente contrato vigorará a partir do dia 02/01/2020 e se estenderá até 31/12/2022, conforme o Plano Plurianual de Investimento aprovado em Assembleia Geral Ordinária dia 30/11/2018 pelos entes do consórcio; entes esses que são signatários, conforme Art. 34 e Art. 35 do Decreto 6.017/07.

Parágrafo único. Considerando o disposto nesta Cláusula, e considerando razões de interesse público, fica revogado o Contrato de Programa nº 001/2019 formalizado entre o CODEVALE e o MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS.

#### Clausula Quinta - Do Valor

O valor do CONTRATO será objeto de reajuste anual, sempre a contar do mês de janeiro de cada ano, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto no período próximo, apresentado em planilha negociado e concordado por ambas as partes, sendo dispensada a licitação nos termos do Art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05 e Art. 18º do Decreto nº 6.017 de 17/01/2007.

Parágrafo Único – Para o ano de 2020, a execução do CONTRATO, contados a partir de 02/01/2020 até 31/12/2020, o valor global esta fixado em R\$ 374.693,72 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa três reais e setenta e dois centavos), que será rateado entre os 11 (onze) municípios integrantes deste Programa de Trabalho, no valor de R\$ 34.063,07 (trinta e quatro mil, sessenta e três reais e sete centavos) ao ano para cada município, a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 2.838,59 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinqüenta e nove centavos), e 1 (uma) parcela no valor de 2.838,58 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinqüenta e oito centavos), com data prevista para o pagamento da primeira parcela em 10 (dez) de janeiro de 2020.

Valores de despesas por Município/ano Despesas Com Pessoal R\$ 20.220,52

Despesas Correntes R\$ 13.842,55

Os valores constantes nesta Cláusula poderão ser acrescidos serviços específicos extraordinários, diante da demanda gerada pela fiscalização do serviço de inspeção, valores estes de deverão ser objeto de aditivo ou deliberação em Assembleia Geral.

#### Clausula Sexta - Dos Recursos

Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato.

As despesas correntes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

04.122.055.2019 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## Clausula Sétima – Das Obrigações

## Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

I. Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quinta, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de débito em conta corrente da Prefeitura, mediante autorização do Prefeito, conforme aprovação da Assembleia

Geral realizada em 18/12/2014, para crédito na conta corrente específica do **CONSÓRCIO**;

- Disponibilizar ao apoio logístico, tais como: sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para abrigar o Sistema de Inspeção Municipal - SIM e veiculo para deslocamentos dos técnicos da equipe do SIM, quando se fizer necessário;
- Disponibilizar meios para viabilizar a participação da equipe técnica do SIM em cursos e treinamentos de capacitação na área correspondente ao Serviço de Inspeção, quando se fizer necessário;
- IV. Disponibilizar, com ônus integral para o MUNICÍPIO, de servidor (a) para executar atividades administrativas vinculadas ao SIM;
- Disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o MUNICÍPIO, de servidor (a) para executar atividades técnicas vinculadas ao SIM – principalmente em casos que se tratar de inspeção permanente;
- VI. Responder solidariamente nas despesas extraordinária em que der causa este contrato.

#### Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

- Realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro da boa técnica e segurança e em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal;
- II. Disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitados para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira, na forma do artigo 37 inciso IX da Constituição federal, por se tratar de contrato de programa por PRAZO DETERMINADO. As contratações ocorrerão por períodos de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedada a sua prorrogação por prazo superior a vigência desse pacto contratual;
- Compatibilizar o horário da jornada de trabalho da equipe técnica do SIM de acordo com o horário de funcionamento das indústrias locais, inclusive com trabalho nos finais de semana, através de escalas negociadas de comum acordo com o MUNICÍPIO e as INDÚSTRIAS;
- Arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM e SISBI, garantindo a rastreabilidade editoria dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;
- Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;
- Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, VI. tais como: taxas, impostos e contribuições e transporte.

#### Cláusula Oitava - Das Restrições

Parágrafo Primeiro - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.

Parágrafo Segundo - Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

#### Cláusula Nona - Do Foro

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande (MS), 02 de Janeiro de 2020.

Prefeito ÉDER UILSON FRANÇA LIMA

**PRESIDENTE** 

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

PREFEITO ARISTEU PEREIRA NANTES

PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

# CONTRATO DE PROGRAMA DA SAÚDE nº 017/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE, OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DO **NUCLEO DE SAUDE.** 

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de GLÓRIA DE DOURADOS, pessoa iurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 03.155.942.102/0001-37, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito ARISTEU PEREIRA NANTES, inscrito no CPF(MF) sob nº 390.266.041-49, portador do RG nº 202235, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, doravante referido simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, 3.179, Edifício ASSOMASUL, Vila Antônio Vendas, CEP 79003-000, Campo Grande (MS), inscrito no CNPJ(MF) sob nº 14.173.522/0001-08, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito ÉDER UILSON FRANÇA LIMA, inscrito no CPF(MF) sob nº 390.231.411-72, portador da Cl. nº 429.408, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e.

Considerando que são integrantes deste programa os municípios de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Glória de Dourados,

Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu;

Considerando que o Consórcio tem como objetivo fortalecer o sistema de regulação municipal e regional, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o sistema único de saúde - SUS, observada a Portaria GM nº 992, de 13 de maio de 2009;

Considerando que um dos objetos do Consórcio é fortalecer o sistema financeiro público, municipal e regional de saúde;

Considerando que entre as ações do Consórcio está realizar licitações compartilhadas por municípios consorciados;

Considerando que o CODEVALE em seu Contrato de Consórcio, estabelece dentre seus objetivos, no Capítulo II que pode "executar ações de organização de redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos municípios consorciados";

Considerando que a demanda de atendimento cresce exponencialmente, e gerenciar gastos, materiais, processos, manter uma supervisão rigorosa de ações é essencial para contribuir com o desenvolvimento social e a qualidade de vida;

Considerando que a gestão em saúde envolve um processo administrativo complexo com uma gestão estratégica, a fim de alcançar metas e objetivos através de um planejamento conciso;

Considerando que "O SUS é um sistema público inovador exigente de uma operacionalidade administrativa compatível com o conceito de rede a qual requer a adoção de instrumentos integradores, intercambiáveis, uma vez que todos os entes políticos no SUS, devem estar em permanente interação";

Considerando a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 1990 dispôs sobre a possibilidade de os municípios constituírem consórcios para desenvolverem, em conjunto, as ações e os serviços de saúde sob suas responsabilidades e incumbiu à direção municipal do SUS formar esses consórcios (art. 18, inciso VII);

Considerando que esses municípios são consorciados ao Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, tendo subscrito e posteriormente ratificado o Protocolo de Intenções, através de Lei Municipal;

Considerando que o atendimento aos requisitos da Lei Federal n 11.107 de 06/04/2005 e ao Decreto Federal n 6.017 de 17/01/2007;

Considerando que este programa encontra-se previsto no Plano Plurianual de Investimento Quadriênio 2018 a 2021 bem como no Orçamento programa para o Exercício de 2018;

Celebram o presente Contrato de Programa, doravante designado de PROGRAMA DE TRABALHO DA SAÚDE Nº 03/2018 - Programa de Trabalho Saúde, ao qual se aplica as disposições da legislação federal de licitações, Lei 8.8866/93 e de consórcios públicos, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07.

#### Clausula Primeira - Do Objeto.

O CONTRATO tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CONSÓRCIO, inerentes as atividades de saúde pública com atribuições de planejar, desenvolver, orientar e coordenar e executar a política de saúde à nível de consórcio, no que couber, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar; é de sua responsabilidade também planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência.

## Clausula Segunda – Da Gestão Associada

A gestão associada de serviço público compreende o exercício das atividades de compras de medicamentos e insumos para serviços da saúde e odontológico, especialidades médicas, transportes de pacientes, cirurgias, etc..

# Clausula Terceira – Das Atividades a serem Executadas

O CONSÓRCIO será responsável pela execução do objeto desse CONTRATO, definido nas seguintes atividades:

- Gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área da saúde desde que previamente definidas em Assembléia;
- Prestação de serviços especializados de referência e de média e alta complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios CONSORCIADOS, aderidos a este programa, observando os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS - Sistema Único de Saúde. Assegurando o estabelecimento de sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também serviços de assistência e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos MUNICÍPIOS:
- III. Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- Apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os municípios CONSORCIADOS;
- ٧. Aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos municípios CONSORCIADOS, bem como medicamentos, servicos e materiais utilizados pela atenção básica do SUS: Realizar a licitação compartilhada na qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios **CONSORCIADOS:**
- Viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção VI. de materiais, medicamentos e outros insumos;
- VII. Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente nos municípios ou que neles vierem a se estabelecer;
- Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos VIII. municípios CONSORCIADOS, objetivando a universalidade e a uniformidade de

atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através de consórcio;

- X. Representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes as finalidades a promoção da saúde da população dos municípios CONSORCIADOS;
- Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consorcio;
- XI. As demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO, que lhes forem atribuídas em regulamento.

Parágrafo 1º – Mediante deliberação da Assembleia Geral as ações mencionadas nos artigos anteriores poderão ser ampliadas para atendimento das necessidades dos Municípios.

Parágrafo 2º - O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos não relacionados neste contrato, mediante aprovação na Assembleia Geral.

#### Clausula Quarta - Do Prazo

O presente contrato vigorará do dia 01/01/2020 e se estenderá até 31/12/2021, conforme o Plano Plurianual de Investimento aprovado em Assembleia Geral Ordinária dia 23/11/2017 pelos entes do consórcio; entes esses que são signatários, contados à partir da data da sua assinatura, conforme Art. 34 e Art. 35 do Decreto 6.017/07.

Parágrafo único. Considerando o disposto nesta Cláusula, e considerando razões de interesse público, fica revogado o Contrato de Programa nº 003/2019 formalizado entre o CODEVALE e o MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS.

#### Clausula Quinta - Do Valor

O valor do **CONTRATO** poderá ser reajustado conforme a necessidade de adequação e implementação do objeto deste contrato, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto, apresentado em planilha negociado e concordado por ambas as partes, sendo dispensada a licitação nos termos do Art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05 e Art. 18º do Decreto nº 6.017 de 17/01/2007.

Parágrafo Único – Para o primeiro ano de execução do CONTRATO, contados a partir de 02/01/2020 até 31/12/2020, o valor global fica fixado em R\$ 117.248,45 (cento e dezessete mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), que será rateado entre os municípios integrantes deste Programa de Trabalho, no valor de R\$ 10.658,95 (Dez mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos) ao ano para cada município, a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, sendo 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 888,25 (oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) e 1 (uma) parcela no valor de R\$ 888,31 (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), com data prevista para o pagamento da primeira parcela em 10 (dez) de janeiro de 2020.

Valores de despesas por Município/ano Despesas Com Pessoal R\$ 7.343,68 Despesas Correntes R\$ 3.315,27

Os valores constantes nesta Cláusula poderão ser acrescidos serviços específicos extraordinários, diante da demanda gerada pela fiscalização do serviço de inspeção, valores estes de deverão ser objeto de aditivo ou deliberação em Assembleia Geral.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato.

As despesas correntes da execução deste contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

04.122.055.2019 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### Clausula Sétima – Das Obrigações

# Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- VII. Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quinta, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de débito em conta corrente da Prefeitura, mediante autorização do Prefeito, conforme aprovação da Assembleia Geral realizada em 18/12/2014, para crédito na conta corrente específica do CONSÓRCIO;
- VIII. Disponibilizar ao apoio logístico, tais como: sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para o desenvolvimento das parcerias pactuadas;
- IX. Disponibilizar as informações necessárias para elaboração das atividades pactuadas neste objeto;
- X. Caso necessário, disponibilizar, com ônus integral para o MUNICÍPIO, de servidor
   (a) para executar atividades para auxílio nos atendimentos.
   XI. Responder solidariamente pas despesas extraordinária em que der causa este
- XI. Responder solidariamente nas despesas extraordinária em que der causa este contrato.

# Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

VII. Realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro da boa técnica e segurança e em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal;

- VIII. Disponibilizar de pessoal técnico qualificados e capacitados para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira, na forma do artigo 37 inciso IX da Constituição federal, por se tratar de contrato de programa por prazo determinado. As contratações ocorrerão por períodos de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedada a sua validade por prazo superior a vigência desse pacto contratual.
- IX. Compatibilizar o horário da jornada de trabalho da equipe de acordo com o horário de funcionamento dos municípios:
- X. Arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos e relatórios de atividades relativos aos trabalhos no âmbito da saúde;
- Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;

XII. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: taxas, impostos e contribuições e transporte.

# Cláusula Oitava - Das Restrições

Parágrafo Primeiro - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação,

Parágrafo Segundo - Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

#### Cláusula Nona - Do Foro

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande (MS), 02 de Janeiro de 2020.

Prefeito ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
PRESIDENTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA
Prefeito ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

#### **DECRETO**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 030/2020 DE 03 DE MAIO DE 2020.

"Prorroga por mais 15 (quinze) dias os prazos dispostos nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 027/2020 de 19 de abril de 2020."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Considerando** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde; **Considerando** o Decreto Municipal nº 027/2020 de 19 de abril de 2020;

**Considerando** a evolução diária de número de mortos e infectados pelo COVID-19 em Mato Grosso do Sul, no Brasil e no Mundo;

**Considerando** que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

**Considerando** as Recomendações n. 0002 e 0003 do Ministério Público Estadual; **Considerando** a necessidade da prorrogação por mais 15 (quinze) dias do toque de recolher e a vedação ao atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais não essenciais em funcionamento no Município de Glória de Dourados/MS;

**Considerando** que se deve evitar o contato entre pessoas, principalmente aglomerações em locais fechados, tendo em vista o risco de contágio e transmissão do Coronavírus;

#### DECRETA:

Aut - 4 - - - B - - - tu - N - - - 4 - -

Art. 1° Ficam prorrogados por mais 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Decreto, o toque de recolher em todo território do Município de Glória de Dourados/MS e as vedações ao atendimento em estabelecimentos comerciais não essenciais em funcionamento no Município de Glória de Dourados/MS, conforme determinado nos arts. 19 e 20, respectivamente, do Decreto n° 027/2020 de 19 de abril de 2020, observando Portarias vigentes do Comitê de Gerenciamento da Crise de Saúde Pública - CGESP.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 03 de maio de 2020.

Prefeito Municipal					